



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.

(Do Sr. Fred Costa)

Altera a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, a fim de garantir horário especial aos ACS e ACE que tenham alguma deficiência ou dependentes nessa condição.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º-A.....

.....
§6º Será concedido horário especial ao trabalhador portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§7º O disposto no §6º é extensivo ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É imprescindível garantir a redução de jornada de trabalho aos trabalhadores com deficiência ou cujos dependentes possuam algum tipo de deficiência. Muitos trabalhadores lutam diariamente para equilibrar suas responsabilidades profissionais com as necessidades de seus familiares, que requerem cuidados e atenção especiais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 11/05/2023 11:54:41.123 - Mesa

PL n.2506/2023

A legislação já garante aos servidores estatutários federais a possibilidade de redução de jornada, sem redução de vencimentos, em casos especiais. Entre essas hipóteses estão os trabalhadores com deficiência ou que possuem dependentes com deficiência.

É uma medida de justiça conceder certa flexibilidade de horário nas atividades profissionais, tendo em vista todas as atividades de cuidado exigidas pelas pessoas que possuem algum tipo de deficiência. Seja em razão de uma restrição de mobilidade ou pela participação em atividades complementares, o trabalhador não pode ser duplamente penalizado. Atualmente, além de ter de cumprir a jornada profissional, tem de atender a todos os compromissos necessários de cuidado de seus dependentes sem qualquer flexibilidade, sob pena de ser descontado no final do mês por eventuais horas não trabalhadas.

A proposição ora apresentada visa estender os direitos de redução de jornada, sem redução de salário, já vigentes aos servidores estatutários aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

Diante do exposto, conto com o apoio dos demais pares para que possamos aprimorar os direitos dos ACS e ACE, aprovando o projeto de lei ora apresentado.

Sala das sessões, de abril de 2023.

Deputado Federal Fred Costa

Mais Brasil – MG



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fred Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238092155800>